

CURSO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INTERNOS

MÓDULO 2 – ASPECTOS APLICADOS AO STJ

16, 17 e 18 de agosto de 2023

Online (síncrona) – Plataforma Zoom

Instrutor:

José Ronaldo Vieira

JOSÉ RONALDO VIEIRA



Bacharel em Biblioteconomia – Universidade de Brasília

Especialista em Gestão do Conhecimento - UNIMES

Bibliotecário do Superior Tribunal de Justiça

Chefe da Seção de Biblioteca Digital

Coordenador do Grupo de Informação de Documentação Jurídicas do DF (GIDJ-DF)

Coordenador do Grupo de Trabalho Biblioteca Digital da Rede BiblioMemoJus

Foi coordenador do Grupo de Trabalho do Silex do LexML Brasil

OBJETIVOS DO CURSO

GERAL:

- Capacitar os participantes com técnicas de elaboração e alteração de atos normativos internos, de acordo com a legislação vigente e com os fundamentos da técnica legislativa.

ESPECÍFICOS:

- Reconhecer a base normativa e conceitual da temática do curso
- Identificar os fundamentos do processo de elaboração de atos normativos
- Aplicar as formas de articulação dos dispositivos da norma jurídica
- Reconhecer os tipos de alterações normativas e os procedimentos que devem ser observados no processo de criação do texto das normas alteradoras

PROGRAMA

AULA 1:

Revisão geral sobre o processo de elaboração e alteração de atos normativos (técnica legislativa, legislação, conceitos, procedimentos)

AULA 2:

Casos práticos: análise da adequação de textos de atos normativos à técnica legislativa

AULA 3:

Correção dos exercícios enviados aos participantes durante a aula 2. Realização de exercícios sobre o processo de revogação e alterações de atos normativos

TÉCNICA LEGISLATIVA

LEGÍSTICA:

Área do conhecimento que estuda os aspectos necessários para a elaboração de boas leis. A legística pode ser conceituada como a arte de elaborar leis.

Divide-se em duas áreas de estudo:

- **Legística formal:** dedica-se ao planejamento legislativo e à avaliação legislativa.
- **Legística material:** dedica-se à elaboração e redação das leis (técnica legislativa)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942](#) - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

[Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998](#) - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

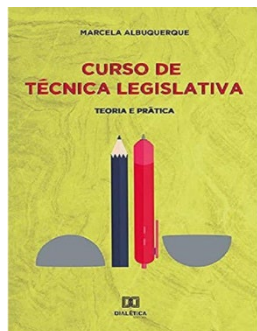
[Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017](#) - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

[Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) - Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

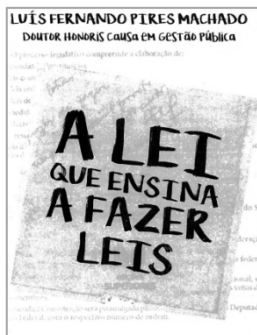
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR



CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa: legislação formal.** 6. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.



ALBUQUERQUE, Marcela. **Curso de técnica legislativa: teoria e prática.** Belo Horizonte: Dialética, 2021.



MACHADO, Luís Fernando Pires. **A lei que ensina a fazer leis.** 1. ed. Belo Horizonte: Edições Superiores, 2018.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR



BRASIL. Senado Federal. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: Senado Federal, 2012.



BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de termos da técnica legislativa**. 1. ed. Belo Horizonte: Brasília: Câmara dos Deputados, Senado Federal, 2022.



ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Curso técnica legislativa aplicada à Receita Federal do Brasil. Elaborado por Eliana Silveira Costa. Brasília: Enap, nov. 2020.



MODELO de requisitos para sistemas informatizados de gestão da informação jurídica. Versão da consulta pública. Brasília: Senado Federal, 2013.

REVENDO CONCEITOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Período entre a data de início de vigência e a ocorrência de algum ato ou fato jurídico que encerre esse período, tais como a revogação expressa ou a ocorrência de um evento previsto na cláusula de vigência.

PERÍODO DE VACÂNCIA (*Vacatio Legis*)

Período entre a data de publicação e o início da vigência da norma jurídica, podendo ser previsto de forma expressa em cláusula de vigência. Em normas de grande repercussão, é recomendável prever um período de vacância para que os destinatários e operadores se adaptem ao novo regramento.

Exemplo:

Art. 13. Esta resolução entra em vigor após decorridos **30 dias de sua publicação.**

REVENDO CONCEITOS

PERÍODO DE EFICÁCIA

Período durante o qual uma norma produz efeitos. Na maioria dos casos, os períodos de vigência e eficácia coincidem. Havendo determinação expressa, a eficácia pode:

a) ser adiada para após o início da vigência (**eficácia diferida**);

Exemplo: lei eleitoral que altera as regras da eleição, com entrada em vigor a menos de um ano da eleição, as regras só valerão para a eleição subsequente.

b) retroagir efeitos para antes do início da vigência (**eficácia retroativa**);

Exemplo: [Ato n. 3 de 16 de janeiro de 1997 \(STJ\)](#), com entrada em vigor em 21 de janeiro de 1997, com produção de efeitos a partir de 23 de dezembro de 1996.

c) produzir efeitos após o final do período de vigência (**eficácia pós-ativa**).

Exemplo: caso uma nova lei altere a maioria civil de 18 para 21 anos, os cidadãos que tinham 18 anos ou mais na data da nova lei continuarão sendo abrangidos pela lei anterior, mesmo a norma estando revogada.

REVENDO CONCEITOS

ANULAÇÃO (Tornar sem efeito)

Evento que retira do mundo jurídico atos com defeito de validade (atos inválidos), produzindo efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido (efeitos *ex tunc*). É o evento que torna sem efeito atos com defeito de validade. Exemplo:

[Portaria GDG n. 1174 de 22 de dezembro de 2015](#) - Torna sem efeito progressão funcional de servidor do STJ.

REVIGORAÇÃO (Restabelecimento de vigência)

Evento pelo qual a norma ou dispositivo adquire um novo período de vigência. Excepcionalmente, no âmbito infralegal, utiliza-se a expressão “restabelecimento de efeitos”. Exemplo:

[Decreto nº 59.958, de 13 de dezembro de 2013](#) – no inciso II do art. 2º restabelece a vigência da legislação revogada pelo artigo 30 do Decreto nº 59.225, de 22 de maio de 2013.

REVENDO CONCEITOS

REVOGAÇÃO

Evento pelo qual se retira expressamente a vigência de norma no todo (**ab-rogação**) ou de dispositivo de norma (**derrogação**).

Segundo o art. 2º, § 1º, da LINDB, *“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”*.

A **Repristinação** não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro (art. 2º, § 3º, da LINDB): *“Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”*.

REVENDO CONCEITOS

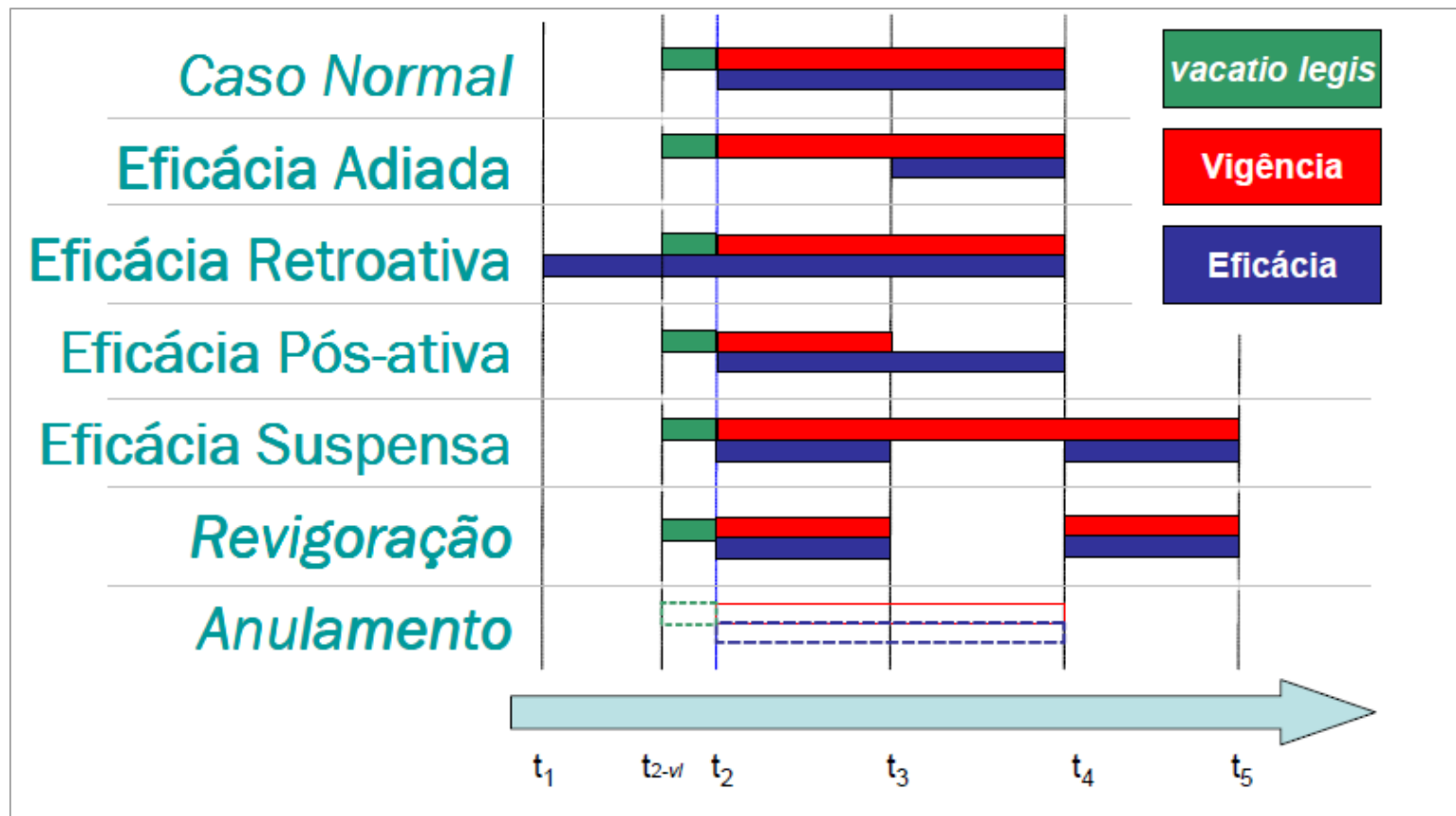
A **revogação** não se confunde com a **anulação**.

Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O ato de anulação produz efeitos *ex-tunc*; enquanto a revogação, *ex-nunc*.

PERÍODOS DE EFICÁCIA EM COMPARAÇÃO COM OS DE VIGÊNCIA



Fonte: LIMA 2008.

PARTES DE UM ATO NORMATIVO

PARTE PRELIMINAR

Epígrafe

Ementa

Preâmbulo

O enunciado do objeto e âmbito de aplicação da norma

PARTE NORMATIVA

Corpo do ato normativo, onde é apresentado, de forma detalhada, o objeto da norma.

PARTE FINAL

Disposições relacionadas à implementação da norma

Disposições transitórias

Cláusula de revogação

Cláusula de vigência

Exercício: análise das partes constituintes da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023](#).

PARTE PRELIMINAR

A **Epígrafe** identifica a norma, é o seu título, e contém a espécie normativa, a numeração e a data.

A espécie normativa deve ser escrita por extenso, seguido de **STJ/SIGLA DA UNIDADE**, do número e da data de expedição, tudo em negrito e caixa-alta, centralizada no texto e encerrada por ponto.

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

PARTE PRELIMINAR

A **Ementa** identifica, de forma sucinta, o objeto da norma.

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o



Ementa

A ementa deve ser iniciada com **verbo na terceira pessoa**, indicar com **precisão, clareza e concisão** o objeto da norma e ser **realçada** com texto recuado, iniciado no centro da página e justificado.

PARTE PRELIMINAR

O **Preâmbulo** é a parte da norma que indica a autoridade competente (signatária) para a prática do ato e a base legal (fundamento de validade).

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 9º da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo STJ n. 9982/2015,

RESOLVE:



Seja **específico** na descrição da **fundamento legal** para a prática do ato. Evite o uso da expressão “No uso de suas atribuições regimentais e regulamentares” ou os seus equivalentes:

PARTE PRELIMINAR

O **primeiro artigo** da norma deve indicar o objeto e o âmbito de aplicação da norma.

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 9º da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo STJ n. 9982/2015,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta resolução.

PARTE NORMATIVA

A **parte normativa** apresenta, de **forma detalhada**, o **objeto da norma**. Representa o corpo do texto legal.

O **artigo** é a **unidade básica** de articulação (abreviatura "Art." ou "Arts.", no plural. No meio de frase, "art.");

Os artigos desdobrar-se-ão em **parágrafos** (representado pelo símbolo "§" ou "§§", no plural); ou em **incisos** (representado por algarismos romanos);

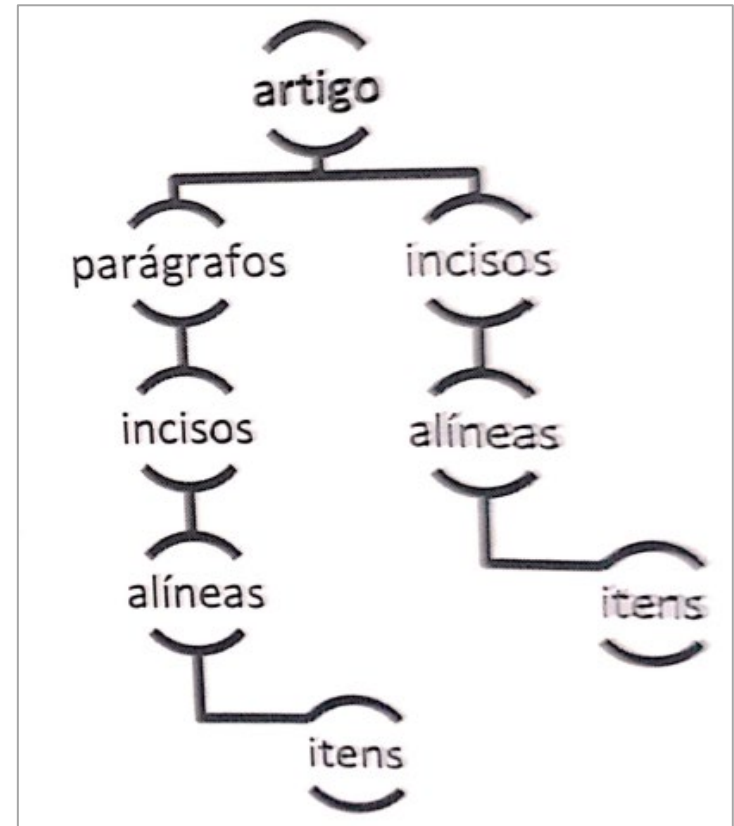
Os parágrafos em incisos;

Os incisos em **alíneas** (representadas por letras minúsculas);

As alíneas em **itens** (representado por algarismos arábicos).

PARTE NORMATIVA

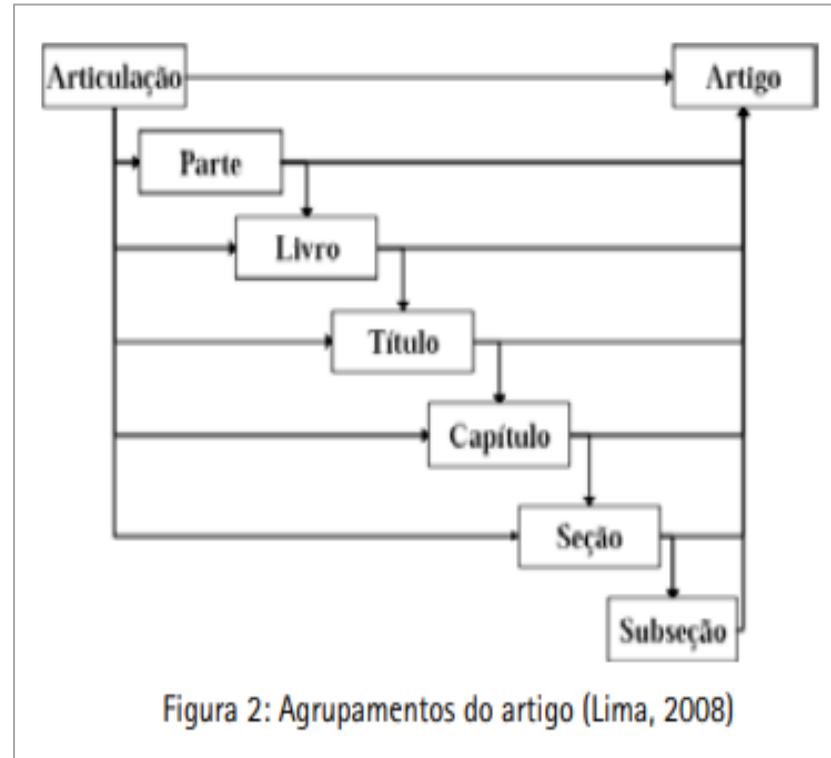
“O parágrafo sempre será do *caput* do artigo e lhe acrescentará aspectos complementares e exceções à regra. Todos os demais dispositivos menores (incisos, alíneas e o item) promoverão enumerações e discriminações”.
(ALBUQUERQUE, 2021)



PARTE NORMATIVA

Em normas mais extensas, poderão ser feitos agrupamentos de artigos em: **Parte** (que poderá ser subdividida em Parte Geral e Parte Especial) **Livro, Título, Capítulo, Seção, Subseção.**

De acordo com o art. 15, inciso XXI, do Decreto 9.191/2017, poderão ainda ser utilizados os agrupamentos: Disposições Preliminares, Disposições Gerais, Disposições Finais e Disposições Transitórias



PARTE NORMATIVA

As regras básicas para o agrupamento de artigos são:

- ✓ O sistema escolhido deve ser observado em todo o texto da norma
- ✓ Reunir em um mesmo contexto matérias que guardem afinidade
- ✓ Disciplinar os procedimentos de acordo com uma ordem cronológica

PARTE FINAL

A **parte final** da norma compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

As **disposições transitórias** relaciona-se aos efeitos da lei no tempo, sua retroatividade e aplicação. Apresenta disposições especiais e provisórias, de curta duração, com o objetivo de facilitar a passagem de uma norma para outra.

[Exemplo – Trecho da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023:](#)

Art. 32. A instrução dos processos de contratação e aquisição deverá observar os ditames da Lei n. 14.133/2021 e desta instrução normativa, salvo se a Secretaria de Administração concluir pela possibilidade de atendimento das seguintes datas limites:

I – nos casos de processos licitatórios em andamento sob a égide das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013), a data limite para autorização da abertura do certame será 29/3/2023;

II – nos casos de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei n. 8.666/1993, a data limite para autorização e ratificação dos atos será 29/3/2023.

PARTE FINAL

CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

Cláusula que indica de forma expressa a revogação de norma jurídica (revogação total) ou de parte de norma jurídica (revogação parcial).

Exemplos:

Art. 27. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 19 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 23 de fevereiro de 2021;

II - Portaria STJ/GP n. 117 de 6 de abril de 2021;

III - Portaria STJ/GP n. 194 de 15 de junho de 2021;

IV - Portaria STJ/GP n. 98 de 4 de abril de 2022.

PARTE FINAL

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Cláusula que indica de forma expressa o início do período de vigência de norma jurídica (**indica a partir de quando, até quando a norma produz efeitos**)

Exemplos:

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação.

PARTE FINAL

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, COM INDICAÇÃO DE PERÍODO DE VACÂNCIA

Conforme Decreto 9.191/2017:

“Art. 20. A **vacatio legis** ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Art. 21. Na hipótese de **vacatio legis**, a cláusula de vigência terá a seguinte redação:

I - “Esta Lei entra em vigor [número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “Esta Lei entra em vigor no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês após a data de sua publicação”; ou

III - “Este Decreto entra em vigor em [data por extenso]”.”

REDAÇÃO NORMATIVA

Características do texto legal:

- ✓ **Legalidade** (a autoridade possui respaldo legal para a emissão da norma?)
- ✓ **Impessoalidade** (evite marcas de pessoalidade (pronomes referentes à primeira pessoa, desinência verbal de primeira pessoa, etc))
- ✓ **Publicidade** (publicação, compreensão - clareza)
- ✓ **Clareza** (expressões simples, diretas e de fácil entendimento)

REDAÇÃO NORMATIVA

- ✓ **Concisão** (evite adjetivações desnecessárias, períodos extensos e palavras redundantes)
- ✓ **Formalidade** (padrão da linguagem culta)
- ✓ **Objetividade** (tratar somente da ideia central, assunto da norma)
- ✓ **Uniformidade** (diagramação, formatação, padrão redacional)

REDAÇÃO NORMATIVA

Remissão normativa:

- Indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes.
- As remissões externas de normas devem ser feitas da seguinte forma:
 - Na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão (parte normativa, incluindo o art. 1º): com todas as informações de identificação da norma. Exemplo:

Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023

- Nos demais casos: pela identificação da espécie normativa, o número e o ano. Exemplo:

Resolução STJ/GP n. 12/2023

REDAÇÃO NORMATIVA

Remissão normativa:

- Quando citadas na **ordem direta** (crescente), é obrigatório o uso das palavras inciso, alínea e item. Exemplo:

...o item 3 da alínea *b* do inciso V do art. 1º...

Na **ordem indireta** (decrecente), podem ser suprimidas as palavras inciso, alínea e item. Exemplo:

Citou o art. 67, parágrafo único, IX, c, 2, da..

CASOS PRÁTICOS

ESTRUTURA, ARTICULAÇÃO E REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO STJ: CASOS PRÁTICOS

Atividade realizada a partir da análise das
normas disponíveis na BDJur

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Com base no art. 12, da LCP n. 95/1998, a alteração da norma poderá ocorrer das seguintes formas:

- 1) Reprodução integral em novo texto**, quando se tratar de alteração considerável (ocorre com a revogação do texto anterior). Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 33/2022](#).
- 2) Revogação parcial**; Exemplo: [Instrução Normativa STJ/GP n. 12/2021](#). (revogação do art. 9º)
- 3) Por meio de substituição**, no próprio texto, do **dispositivo alterado**, ou **acréscimo de dispositivo** novo. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 18/2022](#).

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Quando a alteração ocorrer por meio de **substituição**, no próprio texto, do **dispositivo alterado**, ou **acréscimo de dispositivo** novo, devem ser observadas as seguintes orientações:

- ✓ É vedada a **renumeração de artigos** e de unidades superiores ao artigo (LCP n. 95/1998). O Decreto n. 9.191/1997 também veda a renumeração de parágrafo.
- ✓ Em caso de **acréscimo de artigo** ou **agrupamento de artigo**, a indicação do novo dispositivo deve ser feita mantendo-se a numeração do dispositivo precedente acrescida de letra maiúscula, em ordem alfabética, separada por hífen. Exemplo: Art. 10-A; Seção II-A. Exemplo: [Ato Deliberativo n. 167/2021](#).
- ✓ É vedado o aproveitamento do número de **dispositivo revogado**.

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

- ✓ É admissível a **reordenação interna** das unidades em que se desdobra o artigo. Recomenda-se que os dispositivos sejam acrescentados ao final, para evitar remissões incorretas.
- ✓ A norma alteradora deve indicar, em artigo específico, a nova redação do dispositivo alterado, entre aspas, com a inclusão, ao final da nova redação, da sigla “NR”, entre parênteses e com letra maiúscula. Exemplo – [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15/2023](#):

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 9 de 20 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. As atividades referidas no caput compreendem as de saúde, transporte, higienização e restauração de livros e documentos.” (NR)

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

USO DA LINHA PONTILHADA: o Decreto 9.191/1997 estabelece que, nas hipóteses de alteração por meio de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, a norma alteradora deverá mencionar, em artigo específico, o título designativo da norma a ser alterada, seguido da expressão “**passa a vigorar com as seguintes alterações**”, sem especificação dos dispositivos a serem acrescidos ou alterados. Exemplo:

Art. 1º A Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes **alterações**:

“Art. 16.

Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

“Art. 19. A pesquisa de preço e a sua análise crítica serão avaliadas pela Seção de Análise de Termo de Referência e Projeto Básico – Sater quanto ao atendimento das orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna.

.....

§ 4º Na análise a que se refere o caput deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.” (NR)

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Outra forma utilizada na prática legislativa é especificar os dispositivos a serem acrescentados ou alterados no artigo da norma alteradora. Exemplo:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 16 e o § 4º do art. 19 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes **redações**:

“Art. 16.

Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

“Art. 19. A pesquisa de preço e a sua análise crítica serão avaliadas pela Seção de Análise de Termo de Referência e Projeto Básico – Sater quanto ao atendimento das orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna.

.....

§ 4º Na análise a que se refere o caput deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.” (NR)

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação é a correção do ato normativo para sanar omissão, equívoco ou erro manifesto de fácil verificação, inclusive de grafia.

No texto da retificação, deve constar apenas os tópicos a serem retificados, com menção aos elementos essenciais à sua identificação.

Com base na prática legislativa, não é necessária a assinatura da autoridade competente.

Exemplo:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RETIFICAÇÃO

No art. 1º da [Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17 subsequente, edição n. 1993, onde se lê: "Resolução STJ/GP n. 10 de 14 de outubro de 2015", leia-se: "Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015".

REPÚBLICAÇÃO

REPÚBLICAÇÃO

Publicação destinada a corrigir falhas, erros ou omissões no texto da norma anteriormente publicada, mediante a republicação do texto completo da norma com as partes retificadas. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 23/2014](#).

A republicação será feita com a manutenção do título da norma original, exceto quando a correção abarcar também a epígrafe da norma ou quando se tratar de despacho, já que, neste caso, o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) não permite criar republicação de despacho com o mesmo número do ato original.

REPUBLICAÇÃO

Há casos no STJ de republicação, sem a alteração do texto original, com o intuito de dar maior publicidade à norma. Um exemplo desse caso é a [Res. 4/2010](#), que, no seu art. 7º, dispõe que a norma será publicada durante 30 dias:

**Capítulo IV
DA VIGÊNCIA**

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 30 de abril de 2010 e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico durante 30 dias.

Art. 8º Fica revogada a [Resolução n. 1, de 16 de janeiro de 2008](#).

Essa prática não tem sido mais adotada pelo Tribunal e nem por outras instituições.

REPÚBLICAÇÃO

REPÚBLICAÇÃO ATUALIZADA

Ocorre quando a norma determina a republicação nos casos de alterações significativas (Dec. 4.176, art. 25) ou quando a norma é republicada oficialmente com atualização. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 13/2020](#). Assim como a republicação por incorreção, a republicação atualizada também deve mencionar o motivo da republicação no novo texto.

RESOLUÇÃO STJ/GP DE DE.... DE 2023. (*)

.....
.....

.....
.....
.....
.....

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(*) Republicado em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada em dd/mm/aaaa.

CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO

Consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (LCP 95/1998, art. 13, § 1º)

Por meio do [Decreto n. 10.139/2019](#), o Executivo estabeleceu novas regras para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Exemplo - [Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#) (Ministério da Saúde), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde.

COMPILAÇÃO

COMPILAÇÃO:

Texto não oficial, geralmente criado pela unidade responsável pela gestão das normas, que consiste na incorporação das alterações realizadas em uma norma jurídica durante sua vigência, com a finalidade de facilitar consulta do texto vigente em uma determinada data.

Um exemplo é a compilação da [Resolução STJ/GP n. 13/2021](#), que consta na BDJur com o nome de “Texto atualizado”.

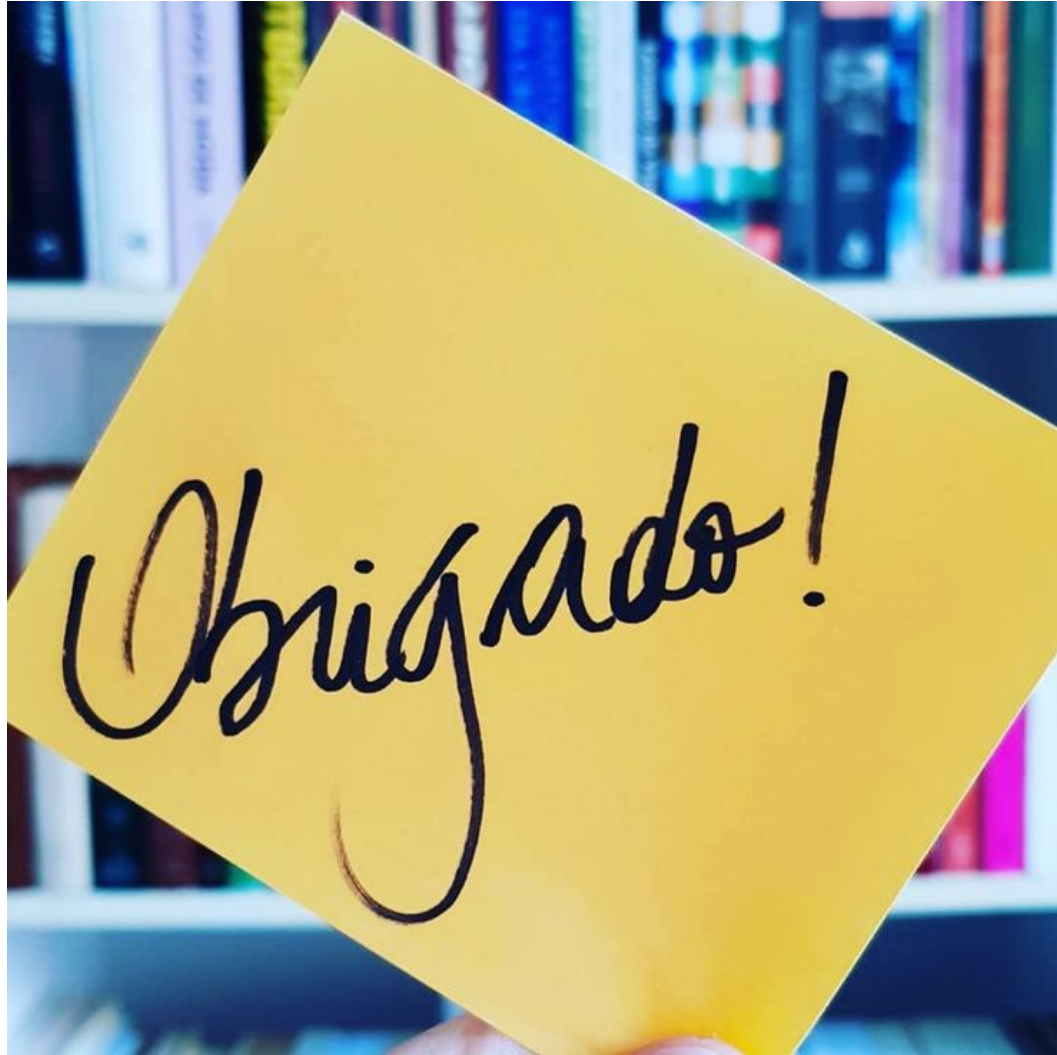
CASOS PRÁTICOS

ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO STJ: CASOS PRÁTICOS

Atividade realizada a partir da análise das
normas disponíveis na BDJur



Dúvidas?
Informações?



Obrigado!